

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 80/2023.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº (80/2023)

<u>Autor: VEREADORES ENEIAS SCARTDINI JUNIOR, e</u>

<u>MAYARA APARECIDA MORAEAS ELLER MININO.</u>

EMENTA: Projeto de Lei autorizativo de recebimento em doação de bens móveis e imóveis de físicas e jurídicas de direito privado ao Município de Nova Venécia-ES. Possibilidade.

O Vereador ENEIAS SCARDINI JUNIOR e a Vereadora MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININO, propuseram o Projeto de Lei nº 80/2023, que por solicitação da COMISSÃO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF) veio para Parecer desta Procuradoria Jurídica, que assim se manifestou:

Tem o presente Projeto de Lei, o objetivo de: "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber <u>doações de bens sejam móveis ou imóveis</u>, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado":



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Na conformidade do que preconiza o vigente Regimento Interno desta Casa de Leis, no tocante ao recebimento de <u>bens imóveis</u>, depende de autorização específica, entretanto, com relação a <u>bens móveis</u>, não há necessidade de legislação específica, podendo as mesmas continuarem sob a vigência do presente Projeto de Lei, se aprovado.

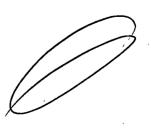
Verifique o texto legal: "Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com as sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que ase refere ao seguinte: XVII – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação".

Quanto a bens móveis, entendo, viável generalizar as doações, entretanto, quanto as doações de <u>bens imóveis</u>, entendo necessária legislação específica para cada evento, melhor permitindo o exercício fiscalizador, evidentemente respeitando a competência expressa dos senhores Edis.

ASSIM, esta SUBPROCURADORIA GERAL, é de PARECER pela APROVAÇÃO, embora reconhecendo a necessidade de projetos específicos para o recebimento de eventuais doações de bens imóveis, quando necessários.

É o PARECER.

Nova Venécia, 11 de setembro de 2.023,





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JOSÉ FERNANDES NEVES

SUBPROCURADOR



SAN TO THE STATE OF THE SAN TH